



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Determine-se a inclusão do inciso III no §1º do art. 80:

Art. 80.....

.....

§ 1º Considera-se ainda exportação:

(...)

III - o serviço de transporte aéreo internacional de passageiros.

Determine-se a seguinte redação para o art. 10, §1º, inciso I:

Art. 10.....

.....

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se ocorrido o fornecimento no momento:

I - do início do transporte, na prestação de serviço de transporte **de passageiros;**

Suprima-se o §8º do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para manutenção da atual desoneração total do transporte internacional de passageiros.

O Substitutivo apresentado pelo Senador Eduardo Braga em 09 de dezembro de 2024 acatou parcialmente as Emendas 1084, 1515 e 1516, prevendo (i) a suspensão do pagamento do IBS e da CBS incidentes no fornecimento de bens materiais destinados ao uso ou consumo de bordo em aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior e entregues em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado (**art. 87, § único**); bem como (ii) equiparando à exportação o fornecimento de combustível ou lubrificante para abastecimento de aeronaves em tráfego internacional e com destino ao exterior, realizados exclusivamente em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado (**art. 98 e § único**).

Contudo, referido **Substitutivo manteve a cobrança do do IBS e da CBS incidentes sobre o um trecho do transporte internacional**, aquele com saída do Brasil (**art. 10, § 1º, I**), esclarecendo que a base de cálculo será a metade do valor cobrado caso os trechos de ida e volta sejam vendidos em conjunto (**art. 12, §8º**), inspirando-se no modelo indiano.

No atual sistema de tributação sobre o consumo brasileiro, **o transporte internacional de passageiros e cargas tem expressa não incidência e, portanto, é totalmente desonerado.** Esta lógica segue a prática mundial de não tributação do transporte internacional adotada por praticamente todos os países que compõe os 25 maiores mercados do setor aéreo, conforme o quadro abaixo:

	Doméstico	Internacional
Japão	Padrão	Isento
Turquia	Padrão	Isento
Alemanha	Padrão	Isento
Austrália	Padrão	Isento
Canadá	Padrão	Isento
Coreia do Sul	Padrão	Isento
Holanda	Padrão	Isento
Nova Zelândia	Padrão	Isento
Hungria	Padrão	Isento
Israel	Padrão	Isento
Suíça	Padrão	Isento
Letônia	Padrão	Isento
Lituânia	Padrão	Isento
Eslováquia	Padrão	Isento
Estônia	Padrão	Isento
Colômbia	Padrão	Isento
México	Padrão	Reduzida
Costa Rica	Reduzida	Reduzida
Islândia	Reduzida	Reduzida
Luxemburgo	Reduzida	Isento
Noruega	Reduzida	Isento
Portugal	Reduzida	Isento
Suécia	Reduzida	Isento
Grécia	Reduzida	Isento
Finlândia	Reduzida	Isento
Áustria	Reduzida	Isento
Eslovênia	Reduzida	Isento
Polônia	Reduzida	Isento
República Tcheca	Reduzida	Isento
Espanha	Reduzida	Isento
França	Reduzida	Isento
Itália	Reduzida	Isento
Bélgica	Reduzida	Isento
Reino Unido	Isento	Isento
Irlanda	Isento	Isento
Chile	Isento	Isento
Dinamarca	Isento	Isento

*** Entre os 25 maiores mercados do setor aéreo segundo a Cirium 2021.

Dentre os poucos países que tributam o transporte internacional [\[1\]](#), temos a Índia, que tributa apenas um trecho mediante aplicação de alíquotas de 5% na classe econômica (grande maioria das passagens aéreas internacionais) e 12% apenas para as classes superiores [\[2\]](#). Já o **BRASIL PRETENDE ADOTAR O**

MESMO MODELO E APLICAR ALÍQUOTA DE 26,5% PARA TODAS AS CLASSES, INCLUSIVE A ECONÔMICA.

Os Indianos viajam mais para o exterior do que os brasileiros. Segundo dados de 2023 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), 21,2 milhões de brasileiros viajaram em voos internacionais e 91,4 milhões viajaram em voos domésticos, o que demonstra que o mercado de voos internacionais representa apenas 18.8% do total^[3], enquanto na Índia o número de passageiros com destino ao exterior foi de 67 milhões em 2020, com projeção de 70 milhões para 2024^[4].

O mercado de voos internacionais partindo do Brasil ainda tem muito potencial de crescimento. É interessante incentivar o livre trânsito entre nações, reforçando o conceito de liberdade de circulação, fomentando o intercâmbio cultural e científico entre suas populações.

O encarecimento em 26,5% das passagens aéreas internacionais irá prejudicar o acesso a este serviço aos brasileiros das classes mais baixas e pode impactar a demanda, fazendo com que o mercado brasileiro de voos internacionais tenha retração, conforme estudo elaborado pela LCA Consultores.

Referido impacto na demanda pode resultar no cancelamento de algumas rotas e afastar o interesse de outras companhias se fixarem no Brasil ou, até mesmo, de investirem na exploração de rotas que tenham o Brasil como destino, considerando que todos os voos com saída do território nacional serão onerados em 26,5%.

Esta emenda deve ser acatada em prol da economia brasileira, da competitividade das companhias aéreas brasileiras, devendo-se manter a atual desoneração do transporte internacional de passageiros.

